

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06 /2025

Estabelece procedimentos para a destinação dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, no âmbito das instituições de ensino público do Estado do Paraná, após decorrido o prazo de vigência do material.

A Supervisora Especial do Sistema Municipal de Ensino e Políticas Educacionais, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Decreto Federal n.º 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD;
- a Resolução CD/FNDE n.º 15, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD;
- a Resolução CD/FNDE n.º 12, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD; e
- a necessidade de estabelecer orientações claras sobre a gestão dos livros didáticos consumíveis ou reutilizáveis, um processo que prioriza a reutilização, a doação e, por fim, o descarte para reciclagem ou outras formas de disposição, sempre respeitando as normas locais e a legislação vigente, a fim de garantir isonomia, transparência e publicidade na execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD. Os livros com ciclo de atendimento vigente não podem ser descartados e devem ser remanejados para outros alunos ou escolas.

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD envolve um conjunto de ações que visam à distribuição de obras didáticas, pedagógicas, literárias e materiais de apoio à prática educativa, destinados aos estudantes e professores das escolas públicas que ofertam a Educação Básica.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, deve-se considerar a atuação dos seguintes atores envolvidos:

- I. Direção da instituição de ensino: compete receber, zelar e fazer uso adequado dos materiais do PNLD, informar e realizar as ações estabelecidas pelo FNDE, como também observar as obrigações previstas em legislação referente às normas e condutas na execução do programa do livro didático;
- II. Professores: compete zelar, juntamente com os estudantes, pela correta utilização e conservação dos materiais didáticos do PNLD;

III. Responsável legal: cumprir a obrigação das normas de utilização, conservação e devolução dos materiais cujo estudante está em posse;

IV. Estudante: compete zelar, juntamente com os professores, pela correta utilização e conservação dos materiais didáticos do PNLD. É atribuição do responsável legal pelo estudante, a obrigação de cumprir as normas de utilização, conservação e devolução dos livros didáticos à instituição de ensino, mediante assinatura de Termo de Compromisso elaborado por ela.

Art. 3º Os livros didáticos do PNLD serão considerados:

I. Consumíveis: livros que permanecem com os estudantes, e são utilizados no processo de ensino e aprendizagem.

II. Reutilizáveis: são aqueles que ultrapassaram o prazo de vida útil do PNLD vigente, mas que ainda podem ser utilizados ou destinados a doações.

Art. 4º Decorrido o prazo de três ou quatro anos, os livros didáticos devem ficar em posse do estudante. Caso não haja interesse, por escolha do responsável, os livros didáticos permanecerão na instituição de ensino sob a responsabilidade da Direção que deverá adotar providências, juntamente com os membros do Conselho Escoar e APMF, para o seu descarte ou desfazimento.

I. Os livros inservíveis poderão ser reutilizados como uso de material de apoio pedagógico, por exemplo, recortes e exposições de textos e colagens, entre outros.

Art. 5º Os livros didáticos do PNLD irrecuperáveis e inservíveis poderão ser doados para as instituições abaixo relacionadas:

- a. Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
- b. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAES ou coirmãs;
- c. Instituições de ensino que ofertam cursos de licenciatura;
- d. Bibliotecas públicas;
- e. Cooperativas de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis.
- f. Entidades filantrópicas.

Art. 6º Fica vedado às instituições de ensino da rede pública municipal receber qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente da destinação dos livros didáticos que ultrapassaram o prazo de vida útil vigente.

Art. 7º Para a doação dos livros didáticos do PNLD, a Direção da instituição de ensino deverá:

I. Avaliar e separar os livros didáticos de acordo com o estado de conservação;

- II. Classificar aqueles que podem ser doados e aqueles que não podem;
- III. Levantar e identificar as instituições públicas e/ou filantrópicas elegíveis para receber as doações de livros;
- IV. Preencher e assinar a Ata e o Termo de Doação (Anexo I), que deverá ser também assinado pelo responsável legal da instituição para a qual foram doados os livros;
- V. Arquivar na instituição de ensino os Termos de Doação.

Art. 7º Em anos eleitorais, a doação de que trata o Art. 4º não deve ser realizada, com fundamento no § 10, do Art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Em caso de desvio de conduta frente as ações descritas, ensejará a apuração das responsabilidades do servidor.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEDI

Paranaguá, 09 de junho de 2025.

Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal Educação e Ensino Integral
Decreto nº 006/2025

ANEXO 1

Ata nº. ____ -

Aprovação do desfazimento de livros didáticos – De acordo com a Instrução Normativa nº. 001/2017 – SEED/SUDE/DILOG, a Comissão Específica para desfazimento de livros didáticos da Escola Municipal _____ aprova a listagem e determina o destino dos itens enumerados a seguir.

Identificação dos livros didáticos	coleção Ano PNLD	Quantidade	Destinação Sugerida	Destinação Final	Observação

Paranaguá, xx de xxxx de 2025

Membro do Conselho Escolar: (assinar por extenso) CPF:XX

Membro da APMF: (assinar por extenso) CPF: XX

Diretor: (assinar por extenso) Matrícula nº: XX

Carimbo da Escola